

Ofício 033/2025

De: Gabinete J. - DL

Para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA

Data: 14/03/2025 às 11:34:44

Setores envolvidos:

DL, GV 9, MD, GV 2, GV 5, GV 4, GV 6, GV 7

Solicitação de reunião com equipe técnica para discutir o Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024, que dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a fim de esclarecer a estrutura tarifária

OFÍCIO CM n.º 033/2025

Álvares Machado, 14 de março de 2025.

Ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP

Assunto: Solicitação de reunião com equipe técnica para tratar da delegação referente à Lei Complementar n.º 54/2023 e da estrutura tarifária a ser aplicada na execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), instituído pelo Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2024.

Prezados Senhores,

A s **Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado** vêm, por meio deste, solicitar a realização de uma reunião com a equipe técnica desse Consórcio, a ser **agendada com urgência para a próxima semana**. O objetivo do encontro é discutir o **Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2024**, que **dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, a fim de **esclarecer a estrutura tarifária a ser aplicada na execução do referido plano**.

Cabe ressaltar que o **Projeto de Lei n.º 13/2024 encontra-se atualmente sob análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, pendente de deliberação**, uma vez que ainda se aguarda a resposta ao **Ofício CM n.º 010/2025**, enviado ao **Poder Executivo**. Esse ofício **solicita esclarecimentos detalhados sobre a estrutura tarifária e a metodologia de cálculo adotada pelo CIRSOP**, informações essas fundamentais para a adequada tramitação e análise legislativa da matéria.

A **Lei Complementar n.º 54/2023** autoriza a delegação dos serviços de manejo de resíduos sólidos ao **CIRSOP**, entretanto, **não especifica a metodologia a ser adotada na estrutura tarifária nem os critérios de cálculo das tarifas aplicáveis aos usuários do serviço**.

Diante da **relevância do tema e da necessidade de alinhamento entre os entes envolvidos**, solicitamos a **definição de data e horário para a reunião**, com a **presença de representantes técnicos do CIRSOP**.

A realização dessa reunião será essencial para possibilitar o avanço da tramitação legislativa do **Projeto de Lei n.º 13/2024**, garantindo que as **Comissões Permanentes disponham dos subsídios técnicos necessários para a deliberação e tomada de decisão**.

Certos da atenção dispensada, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Joel Nunes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

CJRLP

Neia de Cel. Goulart - (Lucineia Maria Alves Paduan) - GV 7, Dudu Sanches (Carlos Alexandre Arques Sanches) - GV 5 e João Sanchez - MD

CFOFC

Dudu Sanches (Carlos Alexandre Arques Sanches) - GV 5, Michael Dos Santos Rodrigues - GV 6 e Cabrera (José Carlos Cabrera Parra) - GV 2.

COSPMAT

Michael Dos Santos Rodrigues - GV 6, João da Farmácia (João Noberto Catucci) - GV 4 e Marquinhos Bozó - GV 9

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

emissao_814d667c456f30c6702e2aab_oficio_010_2025_assinado_versaoimpressao_2_.pdf
lei_comp_54_23001_1_.pdf
ple_13_2024002.pdf

Ofício 010/2025

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 28/01/2025 às 12:17:41

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL, GV 2, GV 5, GV 6

Solicitação de informações complementares e agendamento de reunião sobre o PL 13/2024 e a estrutura tarifária publicada pelo CIRSOP

Ofício CM n.º 010/2025

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Francisco Boigues
Prefeito de Álvares Machado
Álvares Machado-SP

Senhor Prefeito,

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle solicita informações detalhadas e complementares acerca da **estrutura tarifária relacionada aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos**, conforme publicada pelo **CIRSOP** no site oficial e no Diário Oficial, edição 58, de 27/08/2023.

Conforme informado pela Diretora de Administração da Prefeitura, a base legal indicada para essa estrutura tarifária seria a **Lei Complementar nº 54/2023**, que autoriza a delegação dos serviços ao CIRSOP. Contudo, destacamos que **não houve apreciação ou aprovação legislativa desta estrutura tarifária pela Câmara Municipal**, o que requer esclarecimentos detalhados para garantir a transparência e conformidade legal do processo.

Dessa forma, solicitamos o envio das seguintes informações:

Confirmação formal da base legal utilizada para a estrutura tarifária, esclarecendo como a Lei Complementar nº 54/2023 sustenta a cobrança de tarifas na forma publicada. **Justificativa sobre a ausência de apreciação legislativa** da estrutura tarifária, considerando a necessidade de aprovação pela Câmara para a criação e regulamentação de tarifas municipais. **Estudos técnicos e pareceres jurídicos** que embasaram a definição da metodologia de cálculo e dos valores publicados. **Cronograma detalhado de implementação**, indicando as etapas já realizadas e os prazos previstos para o início da cobrança no município. **Simulações de impacto econômico**, apresentando os valores esperados para os diferentes segmentos da população, especialmente para as categorias mais vulneráveis. **Informações sobre a realização de audiências públicas ou consultas populares**, caso tenham sido realizadas, e sua contribuição para a definição das tarifas.

Agendamento de Reunião

Propomos a realização de uma reunião no dia **04 de fevereiro de 2024, logo após a sessão ordinária**, na sala de reuniões da Câmara Municipal, para tratar desse tema. Caso essa data não seja adequada, solicitamos que nos seja encaminhada uma sugestão alternativa.

Solicitamos a presença de representantes técnicos do **CIRSOP** e da Prefeitura para prestar esclarecimentos e discutir os impactos sociais, econômicos e jurídicos da estrutura tarifária.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)

—

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 814D-667C-456F-30C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DUDU SANCHES (CPF 360.XXX.XXX-48) em 28/01/2025 12:24:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CABRERA (CPF 062.XXX.XXX-21) em 28/01/2025 12:55:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHAEL DOS SANTOS RODRIGUES (CPF 213.XXX.XXX-01) em 28/01/2025 13:22:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/814D-667C-456F-30C6>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

Lei Complementar nº 54/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Protocolo de Intenções do Cirsop

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme Anexo Único desta Lei, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Município de Álvares Machado, que substitui o Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 2.988 de 16 de março de 2018, com a finalidade de constituir associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços na área do meio ambiente, em específico quanto aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Capítulo II

Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão

Art. 2º Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos mediante contrato, observados os requisitos previstos na legislação federal.

§ 1º A autorização a que se refere o caput pode ser exercida de forma:

- I - parcial, em relação a atividade integrante dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou
- II - total, englobando os serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

III - dar origem a mais de um contrato.

§ 2º O objeto do contrato mencionado no caput:

- I - poderá compreender resíduos oriundos da construção civil e outros que sejam de interesse do Município, ainda que não caracterizem serviços públicos;
- II - deverá prever obrigações relativas ao apoio da concessionária para as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que deverão ser beneficiadas pela concessão.

§ 3º A delegação prevista no caput deverá ser exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

§ 4º A autorização prevista no caput abrange também a relicitação, caso necessária.

§ 5º A delegação autorizada no caput será, inclusive sua eventual prorrogação, deve ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 3º Deverão ser realizadas audiência e consulta públicas relativas às minutas de edital e de contrato como etapa preliminar do procedimento licitatório.

Art. 4º Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.

Parágrafo único. No caso de plano mencionado no caput ser alterado após a celebração do contrato, deverá o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais restritivas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

Capítulo III

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 5º Fica o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei Complementar.

§ 1º Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

§ 2º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

Capítulo IV

Da Remuneração dos Serviços

Art. 6º A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação dos serviços públicos será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. O contrato, para fins de modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Capítulo V

Da Garantia Pública

Art. 7º Os pagamentos a cargo do Município ao Cirsop, nos termos previstos em contrato de programa ou instrumento congêneres, inclusive na qualidade de usuário, poderão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

ser garantidos com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou da quota-parte do Município no Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, admitida a participação de instituição financeira fiduciária.

Parágrafo único. Ao Cirsop fica autorizado gravar em garantia as receitas mencionadas no caput, para fins de assegurar os pagamentos previstos em contrato que celebrar com o prestador dos serviços.

Capítulo VI Do Serviço Adequado

Art. 8º A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

I - as condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e

II - ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 9º Fica revogada a Lei complementar nº 40, de 20 de abril de 2022, bem como o inciso I do art. 143 do Código Tributário do Município, que preveem a taxa de manejo de resíduos sólidos - TMRS.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto no art. 9º, que terá eficácia a partir de data prevista em decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser editado em até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 29 de novembro 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



Projeto de Lei nº 13/2024

Institui no município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Álvares Machado, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP em conformidade com o disposto no art. 19, § 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que integra a presente lei na forma de anexo único.

Art. 2º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CIRSOP.

Art. 3º O PIGIRS/CIRSOP deverá ser revisto no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as atualizações e revisões do PIGIRS/CIRSOP, aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

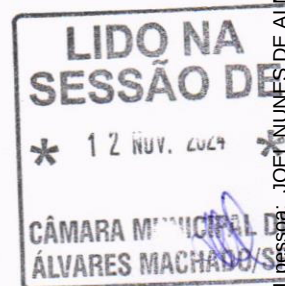
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 5 de novembro de 2024.

ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964
814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.11.06 14:48:22
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 13/2024, que institui no município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop e dá outras providências.

O PIGIRS foi elaborado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia/FCT de Presidente Prudente/SP, através do Sistema Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIRSOP, abrangendo 10 municípios consorciados.

O PIGIRS é de extrema importância para o município e a aprovação pelo legislativo vai garantir avanços nas questões relacionadas ao descarte, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos. O PIGIRS foi construído com intensa participação da comunidade, associações e do poder público visando o atendimento da legislação vigente, sendo um instrumento de desenvolvimento sustentável, saúde pública e preservação do meio ambiente.

O plano tem como principais objetivos e diretrizes a redução de custos para tratamento e disposição final de resíduos, objetivando a redução do consumo per capta e aumento da reutilização, reciclagem e compostagem.

Além disso, prevê atuação com suporte técnico e programa para capacitação de gestores municipais, dando suporte na adequação e proposição de legislações, além da implementação de programas de coleta seletiva e educação ambiental.

Por fim, nos termos da Lei Municipal nº 2988/2018, o Município de Álvares Machado foi autorizado a associar-se ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop na área do meio ambiente, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, estando assim, se utilizando do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PIGIRS elaborado pelo Cirsop o qual contempla todas as exigências previstas na legislação supracitada.

Sendo assim, pleiteamos a aprovação do PIGIRS por esta casa legislativa para iniciar os trabalhos de execução das diretrizes tratadas no plano.

Cordialmente,



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Álvares Machado, 5 de novembro de 2024.

ROGER FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.11.06
14:48:44 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 181 e 190 PLANTÕES 24 horas TODOS OS DIAS
Observação: A denúncia pode ser anônima

Assinado por 1 pessoa: JOEL NUNES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/B3C8-BDC0-E9C9-92DA> e informe o código B3C8-BDC0-E9C9-92DA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3C8-BDC0-E9C9-92DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 14/03/2025 11:36:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/B3C8-BDC0-E9C9-92DA>